



**ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO**

Rua Piedade, 242 - Centro - Tubarão - SC
CEP: 88705-701 CNPJ: 10.157.678/0001-36 Telefone: (48) 3621-9016

CONVITE

1/2020

Nº Processo: 4/2020
Data Processo: 27/07/2020

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2020

Reuniram-se no dia 05/08/2020 as 14:00, no(a) AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade CONVITE destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 131,53M², A FIM DE RECEBER A NOVA SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO, SENDO A EDIFICAÇÃO LOCALIZADO NO EDIFÍCIO CENTER PARK, NA RUA TUBALCAIN FARACO, Nº 85, CENTRO, TUBARÃO/SC.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

A Comissão Permanente de Licitação, nesta data reunida, passou à abertura da licitação modalidade Convite nº 01/2020/AGR, para a qual foram protocolados envelopes e, por conseguinte, encontram-se na condição de licitantes as seguintes empresas: ROVAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, AZ ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, L CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUPAVE CONSTRUTORA LTDA. Ressalta-se que não há representante legal presente na sessão. Rubricados os envelopes, passou-se à abertura dos envelopes de habilitação. Analisados os documentos habilitatórios pelos membros da Comissão e pelo corpo técnico da Agência Reguladora de Tubarão (esta responsável pela análise sobre a qualificação técnica das empresas) constatou-se que somente as empresas L CONSTRUÇÕES LTDA e ROVAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA apresentaram seus documentos em conformidade com as regras do edital. Quanto à empresa AZ ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA verificou-se a ausência da Certidão relativa à Seguridade Social – INSS, descumprindo parcialmente o item 4.1.2, alínea “c” do edital. Quanto à empresa CONSTRUPAVE CONSTRUTORA LTDA constatou-se a ausência dos documentos relativos ao item 4.1.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”; e ao item 4.1.3, alíneas “a”, “b”, “c” do edital, tendo apresentado tão somente os documentos pertinentes aos itens 4.1.1, 4.1.2, “a”, e 4.1.4. Ante o exposto, julgam-se HABILITADAS as empresas L CONSTRUÇÕES LTDA e ROVAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, e INABILITADAS as empresas AZ ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUPAVE CONSTRUTORA LTDA, conforme fundamentos acima. Dessa forma, em que pese ter havido a participação de quatro empresas na licitação, atendendo-se, pois, ao Art. 22, §3º da Lei 8666/93, não se atingiu o número mínimo de propostas válidas estabelecido pelo TCU, por meio da Súmula 248, que assim traz: “Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993”. Destaca-se que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se pronunciou sobre o assunto no sentido de validar a licitação mesmo não havendo três propostas válidas, contudo, para que isso ocorra devem ser comprovadas limitações do mercado ou haver manifesto desinteresse dos convidados, não sendo esse o caso em tela. Dessa forma, constata-se que tal licitação restou frustrada. Intimem-se. Publique-se. Arquive-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JOSI CARDOSO AMADEU
MEMBRO

ADRIANA VALGAS BRASIL
MEMBRO

CARLI MAAS MARTINS
MEMBRO

KARLA VITORETI CIPRIANO
PRESIDENTE

DARLAN MENDES DA SILVA
MEMBRO
